

**Processo SEI nº 197-00000981/2018-63 – IRT 2018**

**Processo SEI nº 197-00001227/2018-41 – 2ª RTE**

## **ANEXO II**

# **Análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 004/2018**

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira  
SEF**

**26 de abril de 2018**

## Sumário

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES .....	3
<i>Contribuição 1 - Anderson Figueiredo .....</i>	3
<i>Análise da contribuição 1 .....</i>	3
<i>Contribuição 2 - Pedro Camilo.....</i>	4
<i>Análise da contribuição 2 .....</i>	4
<i>Contribuição 3 - Aline B. de Oliveira Soares - Caesb .....</i>	5
<i>Análise da contribuição 3 .....</i>	5
<i>Contribuição 4 – Marcelo Teixeira - Caesb .....</i>	5
<i>Análise da contribuição 4 .....</i>	5
<i>Contribuição 5 – João França – Conselho Regional de Contabilidade - CRC .....</i>	5
<i>Análise da contribuição 5 .....</i>	6
<i>Contribuição 6 – Alexandre Veloso .....</i>	6
<i>Análise da contribuição 6 .....</i>	6
<i>Contribuição 7 - Cléssius Oliveira .....</i>	7
<i>Análise da contribuição 7 .....</i>	7
<i>Contribuição 5 - José Gurgel.....</i>	7
<i>Análise da contribuição 4 .....</i>	8
<i>Contribuição 5 – Caesb – manifestação oficial .....</i>	8
<i>Análise da contribuição 5 – item: Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB .....</i>	8
<i>Análise da contribuição 5 – item: Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro - TF .....</i>	8
<i>Análise da contribuição 5– item: Resolução nº 14/2011 e 03/2012.....</i>	9
<i>Análise da contribuição 5– item: Custo com Publicações Legais .....</i>	10
<i>Análise da contribuição 5– item: Acordo de Cooperação Técnica CAESB e ADASA.....</i>	10
<i>Análise da contribuição 5 – item: Seguro Empresarial .....</i>	11
<i>Análise da contribuição 5 – item: Conselho de Consumidores.....</i>	12
<i>Análise da contribuição 5 – item: Campanha publicitária sobre o uso clandestino .....</i>	12
<i>Análise da contribuição 5 – item: Desequilíbrio do Contrato de Concessão - Perda de Mercado .....</i>	13

## ANEXO II

### ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Visando facilitar o entendimento e a respectiva análise, as manifestações recebidas ou feitas no período de consulta pública e na Audiência Pública nº 004/2018 estão abaixo transcritas de forma parcial e sintética, sendo que a íntegra das manifestações é parte integrante do Processo SEI nº 197-00001442/2018-41 (audiência pública) e Processo SEI nº 197-00001713/2018-69 (Contribuições da Caesb).

#### **Contribuição 1 - Anderson Figueiredo**

O Sr. Anderson Figueiredo enviou correio eletrônico em 6/4/2018 às 14h18 sugerindo que, “no tocante ao RTE - revisão tarifária extraordinária, penso que a diminuição da receita pela empresa deve ser analisada sob a perspectiva de outros fatores e não somente numérico”, bem como aduz que alguns fatores devem fazer parte da análise. Tais como:

- a. “Relação lucro x despesa da empresa para o referido período, de forma que sejam analisadas se existe algum prejuízo para a empresa em si”;
- b. “porque somente a empresa Caesb deve ser beneficiada com uma fonte de recurso (RTE) para corrigir um possível desequilíbrio econômico-financeiro que também se perpetuou em diversos segmentos da economia”;
- c. “por ser uma empresa pública, não teria a Caesb também uma certa obrigação e em contrapartida na crise referente a escassez de água, de fato abrir mão de obter um lucro maior”;
- d. A Concessionária “ainda mantém-se resistente a cobrar apenas aquilo que é consumido pelos consumidores. Mantendo taxas mínimas de cobrança, as quais acredito que durante todos esses anos, referente aos metros cúbicos não consumidos, já são uma enorme contraprestação da sociedade para evitar um desequilíbrio da empresa”.

#### **Análise da contribuição 1**

Antes de passar à análise das contribuições, faz-se necessário esclarecer ponto também mencionado pelo Sr. Anderson Figueiredo a respeito do faturamento mínimo de 10m<sup>3</sup> de água feito pela Caesb e que deve ser considerado motivo para a não concessão do reajuste e revisão extraordinária, uma vez que a Concessionária estaria resistente à mudança de forma de faturamento.

Importante informar que o faturamento mínimo de 10m<sup>3</sup> de água decorre de previsão em Lei Distrital de nº 442, de 10 de maio de 1993, e, portanto, não há como exigir da Concessionária o descumprimento de lei vigente.

Entretanto, a Adasa reconhece que o faturamento mínimo de 10 m<sup>3</sup> de água não se alinha ao objetivo de estímulo ao uso racional dos recursos hídricos. E, por esse motivo, estão em andamento estudos que visam subsidiar a elaboração de uma proposta de reformulação e adequação da atual estrutura tarifária aos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico.

Quanto ao restante, informamos que as ponderações já foram consideradas quando da emissão da Nota Técnica SEI-GDF nº 3/2018- ADASA/SEF, haja vista os trechos “*no requerimento de revisão extraordinária da Concessionária, não foram apresentadas as ações preventivas e corretivas que visam gerenciar o risco de uma escassez hídrica*” e “*cabe à Concessionária demonstrar que foram realizadas as ações preventivas e corretivas que são técnica e economicamente viáveis para mitigarem os possíveis efeitos de uma situação de escassez hídrica sobre a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços de abastecimento de água, a fim de atender toda a demanda do seu mercado*” (parágrafos nº 58 e 59 da Nota Técnica SEI-GDF n.º 3/2018 - ADASA/SEF).

No mesmo sentido, o parágrafo nº 60 da mesma nota técnica, esclarece que a análise da Adasa foi mais ampla do que, tão somente, a observação contábil de *relação lucro x despesa*, pois asseverou que o “*regime de tarifação pelo preço teto o mecanismo do reajuste tarifário encerra um conceito econômico*”.

A ADASA também considerou, em sua análise, o risco do negócio a ser suportado pelo prestador de serviços, a possibilidade de gestão da concessionária e a modicidade tarifária.

Finalmente, a nota técnica concluiu que a “*Concessionária não tem controle sobre eventos climáticos, entretanto é a principal responsável pelos planejamentos e investimentos que propiciem um aumento da disponibilidade hídrica aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, com a consequente mitigação de riscos*”.

Assim, **entendemos que as sugestões e considerações feitas já estão contempladas na Nota Técnica SEI-GDF n.º 3/2018 - ADASA/SEF.**

### **Contribuição 2 - Pedro Camilo**

O Sr. Pedro Camilo enviou correio eletrônico em 6/4/2018 às 15h28, cujas considerações, em síntese, são de “*que qualquer aumento extraordinário motivado pela recente queda da oferta hídrica, não deve ser acatado*” pois o “*decréscimo (da oferta hídrica) era perfeitamente detectável anterior às ações adotadas pelo sistema distrital de distribuição/monitoramento/fiscalização de água pública*” e que a “*CAESB deverá buscar outros meios de gestão para conseguir absorver a queda na arrecadação*”.

### **Análise da contribuição 2**

Da mesma forma que a manifestação anterior, as ponderações já foram abordadas na Nota Técnica SEI-GDF nº 3/2018- ADASA/SEF, haja vista o posicionamento da Adasa para concessão de índice menor que o pleiteado, compartilhando a responsabilidade de absorção da redução de mercado entre a Concessionária e consumidores, sendo a primeira com maior percentual.

Como demonstrado na Nota Técnica SEI-GDF nº 9/2018- ADASA/SEF/COEE, as precipitações dos últimos três anos ficaram abaixo da média histórica, o que impactou no nível de vazão dos afluentes e, conseqüentemente, dos reservatórios. Portanto, trata-se de um evento climático fora do controle do prestador de serviços.

Assim, **entendemos que as sugestões e considerações feitas já estão contempladas na nota técnica inicial.**

### ***Contribuição 3 - Aline B. de Oliveira Soares - Caesb***

A Sra. Aline Oliveira, assessora de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial da CAESB, fez apresentação de informações e manifestou exclusivamente em relação à 2ª RTE e no sentido de refutar os argumentos aduzidos pela Adasa, cujo conteúdo está disponível no sítio da Adasa na internet.

#### ***Análise da contribuição 3***

Tendo em vista que a apresentação da Sra. Aline é síntese dos argumentos apresentados pela Sra. Jaína M. Borges dos Santos, gerente de Regulação Econômica da Assessoria de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial da CAESB, por e-mail em 23/4/2018 às 16h47, e protocolada como contribuição oficial da Caesb, **procederemos à análise mais adiante, em tópico único.**

### ***Contribuição 4 – Marcelo Teixeira - Caesb***

O Sr. Marcelo Teixeira, Diretor da CAESB, manifestou na audiência pública exclusivamente em relação à 2ª RTE e no sentido de reforçar a manifestação anterior – também representante da Caesb – para refutar os argumentos aduzidos pela Adasa, informando que “*a Caesb não é responsável pela gestão dos recursos hídricos no Distrito Federal*” e que “*a Caesb é responsável da poça para frente*”.

Complementou informando que, desde 2015, existe licitação pronta e com vencedores para implementar captação no Lago Paranoá. Entretanto, não houve liberação de valores pelo Governo Federal para tanto.

No mesmo sentido, reportou a situação de retomada de obras de Corumbá IV a partir de 2015 e com previsão de entrada em operação em dezembro de 2018.

Finalizou alertando que o requerimento de RTE se fundou em falha da projeção feita no início de 2016 para os mercados faturados de água e esgoto de 2016 e 2017 e, portanto, não é risco do negócio da Concessionária.

#### ***Análise da contribuição 4***

Da mesma forma que a manifestação da Sra. Aline, trata-se de síntese dos argumentos apresentados pela Sra. Jaína M. Borges dos Santos, gerente de Regulação Econômica da Assessoria de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial da CAESB, por e-mail em 23/4/2018 às 16h47, e protocolada como contribuição oficial da Caesb.

**Portanto, procederemos à análise mais adiante, em tópico único.**

### ***Contribuição 5 – João França – Conselho Regional de Contabilidade - CRC***

O Sr. João França, conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, fez manifestação que, de forma sintética, registrou crítica ao modelo de regulação estabelecido em lei para o saneamento básico para a tarifa normal, pois em seu entendimento o modelo atual não premia a eficiência da Concessionária.

Pontuou, ainda, que o baixo percentual calculado pela Adasa para o IRT 2018 é resultado “*da incapacidade de investimento da Caesb ao longo dos anos*”, pois, conforme

informações do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento), investe pouco com recursos próprios.

Acrescentou que “*é dever do agente concessionário fazer investimentos para que fique menos exposto aos conflitos*” pelos múltiplos usos dos recursos hídricos, uma vez que o conflito existe e é fenômeno mundial. Além de conseguir, de forma gradual, um *plus* na tarifa normal com tais investimentos.

### **Análise da contribuição 5**

As considerações, embora **não tenham indicado pontos a serem alterados ou melhorados na metodologia de análise ou no percentual** proposto para o IRT 2018 e 2ª RTE, têm pertinência com o tema proposto para a audiência pública e poderão ser considerados em análise futuras pela Adasa.

### **Contribuição 6 – Alexandre Veloso**

O Sr. Alexandre Veloso, presidente do Conselho de Consumidores da Caesb, fez manifestação que, de forma sintética, apontou alteração do percentual sugerido inicial pela área técnica da Adasa após a audiência pública para o IRT 2017, bem como registrou sua discordância com o pedido de RTE em momento de crise financeira e após os consumidores reduzirem o consumo em função da crise hídrica.

Complementou que a Caesb “*tem que começar a se preparar*” pois “*a tendência é que o consumo, realmente, caia*” e, portanto, a visão de que “*quanto mais água vendia era melhor para a companhia*” terá de ser revista, até mesmo em função das demandas de extinção do consumo mínimo de 10m<sup>3</sup>. Pois de outra forma, a Concessionária fará novas solicitações de revisão extraordinária sempre que houver mudanças no consumo.

Finalizou pedindo que o reúso de águas seja analisado pela Adasa e que, certamente, irá impactar na redução do consumo.

### **Análise da contribuição 6**

Não obstante o esclarecimento do Diretor Israel Pinheiro ainda durante a audiência, faz-se necessário registrar que a alteração ocorrida no IRT 2017 após a audiência pública está esclarecida na [Nota Técnica nº 015/2017-SEF](#), cujo conteúdo é resultado da apreciação da Adasa das manifestações e contribuições obtidas na audiência pública para este fim.

No mesmo sentido, é importante salientar que a própria audiência pública traz em sua descrição a informação de que tem o objetivo de obter contribuições da sociedade e, assim, poderá modificar o entendimento da Adasa submetido à audiência.

As considerações, embora tenham relação com o tema regulação de serviços públicos, **não indicou pontos a serem alterados ou melhorados na metodologia de análise ou no percentual** proposto para o IRT 2018 e 2ª RTE.

### **Contribuição 7 - Cléssius Oliveira**

O Sr. Cléssius Oliveira em manifestação oral durante a audiência pública fez, de forma sintética, considerações no sentido de que deve permanecer o percentual de 0,51% proposto pela Adasa para o IRT 2018 por respeitar as normas para o reajuste anual.

Com referência ao requerimento de RTE, expos que, ao seu sentir, não faz sentido aumento da tarifa em função da redução do consumo, independentemente da responsabilidade da Caesb sobre os recursos hídricos. E, portanto, não há como imputar ao consumidor toda a responsabilidade pela queda de faturamento do Concessionária. E, portanto, não deve ser concedido qualquer “*reajuste extra*”.

Ainda de forma sintética, pontuou que, sendo a missão da Caesb apenas “*comprar e vender água*” poderia ser aberta a possibilidade para várias empresas “*entrarem no negócio*”.

### **Análise da contribuição 7**

As considerações, embora tenham relação com o tema regulação de serviços públicos, **não indicou pontos a serem alterados ou melhorados na metodologia de análise ou percentual** proposto para o IRT 2018 e 2ª RTE.

Ademais, como demonstrado na Nota Técnica SEI-GDF nº 9/2018- ADASA/SEF/COEE, as precipitações dos últimos três anos ficaram abaixo da média histórica, o que impactou no nível de vazão dos afluentes e, conseqüentemente, dos reservatórios. Portanto, trata-se de um evento climático fora do controle do prestador de serviços.

### **Contribuição 5 - José Gurgel**

O Sr. José Gurgel em manifestação oral durante a audiência pública fez, de forma sintética, considerações de que concorda com a representante da Caesb no sentido de que, efetivamente, ela não produz água e apenas capta, bem como observa falhas nas fiscalizações da Adasa.

Fez ainda ponderações e críticas sobre: a audiência pública sobre a destinação da tarifa de contingência, na qual houve solicitações para destinação de valores à aquisição de caminhão-pipa e outras utilizações; a crise hídrica ter sido percebida com antecedência mas, ainda assim, ter atingindo o DF por incompetência dos gestores públicos; questionou a não conclusão da obra de Corumbá IV, uma vez que é obra anunciada há 20 anos; criticou que “*no final do ano vão pagar PLR lá na Caesb*”; e que as atribuições da Agência Nacional de Águas – ANA são conflitantes e sobrepostas às competências da Adasa.

Finalizou questionando a realização das audiências públicas em dia útil e em horário muito cedo, sugerindo a realização aos finais de semana.

#### **Análise da contribuição 4**

As considerações, embora tenham relação com o tema regulação de serviços públicos, **não indicou pontos a serem alterados ou melhorados na metodologia de análise ou percentual** proposto para o IRT 2018 e 2ª RTE.

Importante ressaltar que, a despeito de competências semelhantes, as competências da Adasa não se confundem com as da ANA, pois as competências de regulação do saneamento básico são do Governo do Distrito Federal e não do Governo Federal. Isto porque o Distrito Federal possui competência de Estado e município simultaneamente e a Constituição Federal indicou o saneamento básico como competência dos municípios.

Quanto ao horário da Audiência Pública, a ADASA sempre torna público, com antecedência sua realização, possibilitando a todos os interessados diversas outras formas de contribuição, seja por e-mail ou por protocolo, diretamente na ADASA.

#### **Contribuição 5 – Caesb – manifestação oficial**

A Sra. Jaína M. Borges dos Santos, gerente de Regulação Econômica da Assessoria de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial da CAESB, por e-mail em 23/4/2018 às 16h47, apresentou as considerações constantes no documento anexo denominado Contribuição da Caesb.

Tendo em vista a extensão do documento apresentado (26 páginas), transcrevemos abaixo somente os pontos centrais de cada contribuição ou questionamento, cuja íntegra e documentos de suporte constam do Processo SEI nº 197-00001713/2018-69.

#### **Análise da contribuição 5 – item: Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB**

A “CAESB solicita a correção do Quadro 6 - Cálculo do IrB no IRT 2018, constante no item 24 da Nota Técnica SEI-GDF n.9 2/2018 - ADASA/SEF/COEE, e com isso o índice de reajuste da Parcela B passaria de 1,93% para 1,15%, resultando em uma  $TB_{DRP}$  de R\$ 4,5362”.

#### **Manifestação acatada.**

Cabe esclarecer que se trata de erro material sem qualquer influência no resultado, pois o *Quadro 13 - Índice de Reajuste Tarifário – 2018* do parágrafo 32 já consta o valor correto para a  $TB_{DRP}$ , qual seja, o valor de R\$ 4,5362.

#### **Análise da contribuição 5 – item: Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro - TF**

A “ADASA calculou como Componente Financeiro a diferença entre os valores da TFS e TFU efetivamente pagos pela CAESB e os valores que estavam na tarifa. Porém, a ADASA considerou R\$55.283.491,05 como o valor pago de TFS e TFU em 2017, mas as guias de pagamento totalizam R\$ 55.292.463,50” ou que, alternativamente ao pedido inicial, “seja considerado a correção do valor de volume produzido de água de janeiro de 2017, encaminhada em conjunto com os dados que servem de base para o cálculo da TFS e TFU de fevereiro de 2018”.

#### **Manifestação acatada para modificação dos cálculos do IRT 2018 (com ressalva).**

Mantendo posicionamento do IRT 2017, em que houve solicitação semelhante e o posicionamento da Adasa foi o de “*utilização dos valores corrigidos para os cálculos dos volumes de 2016 e, portanto, acatar o pleito provocaria um descompasso entre o volume utilizado e o cálculo do IRT 2017*”, entendemos que deve ser utilizado os valores corrigidos para todo o ano de 2017.

Importante destacar que a solicitação para *correção do valor de volume produzido de água de janeiro de 2017* foi formalizada somente em abril e ainda se encontra sob análise de área técnica da Adasa e, portanto, sem decisão final.

Deste modo, a utilização do volume corrigido para janeiro de 2017 tem caráter precário e poderá ser compensado no próximo reajuste tarifário, caso a análise técnica do requerimento de alteração resulte em decisão desfavorável à Caesb.

### **Análise da contribuição 5– item: Resolução nº 14/2011 e 03/2012**

A Caesb:

a) Entende que “os custos de implantação da Resolução nº 14/2011 e da Resolução nº 03/2012, no montante de R\$ 3.615.605,47, reconhecidos na 2ª RTP como Componentes Financeiros e atualizados em 2016, devem ser mantidos na tarifa, com a devida correção pelo IPCA”; e, ainda,

b) Solicita “a incorporação dos valores referentes ao contrato com a SERASA, no montante de R\$ 18.807,00.”.

### **Manifestação acatada para modificação dos cálculos do IRT 2018.**

Os custos decorrentes dos ajustes nas atividades da Concessionária em razão das Resoluções nº 14/2011 e 03/2012, devem ser considerados no presente IRT 2018.

Tal posicionamento guarda coerência com o entendimento da Adasa na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP e no IRT 2017<sup>1</sup>, uma vez que se tratam das atividades de Fiscalização e Orientação Hidrossanitária, Fiscalização e Detecção de Irregularidades no Sistema Distribuidor e Análise de Recursos.

Portanto, a SEF entende que os valores foram devidamente comprovados pela Concessionária por meio do envio de mídia, na qual apresenta contrato, atas de reuniões, planilhas, organograma, relatórios, dados de fiscalização, entre outras informações.

Os valores considerados para modificação dos cálculos do IRT 2018 são:

<b>Resolução nº 14/2011 e 03/2012 em 2018</b>	
Resolução nº 14/2011 e 03/2012 atualizado	3.722.172,60
Contrato Serasa	18.807,00
<b>Total TF-R<sub>DRP</sub></b>	<b>3.740.979,60</b>

<sup>1</sup> página 26 da NT 15/2017 - [http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/audiencia\\_publica/004-2017/NT015-SEF2017\\_IRT2017-PosAP.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/audiencia_publica/004-2017/NT015-SEF2017_IRT2017-PosAP.pdf) e página 12 da NT03/2016 - [http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/nota\\_tecnica/NT003-SEF-Metdologia2RTP-CAESB\\_PosAP.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/nota_tecnica/NT003-SEF-Metdologia2RTP-CAESB_PosAP.pdf)

### **Análise da contribuição 5– item: Custo com Publicações Legais**

A “CAESB solicita a inclusão, nos componentes financeiros, dos custos com a emissão dos comunicados do Bônus-desconto e com o comunicado prévio de corte no abastecimento de água, bem como o custo com as publicações referentes a tomadas de preço, concorrências e convites, em respeito à Lei das Licitações, descontando o valor já reconhecido na ER. Isso significa um acréscimo nos Componentes Financeiros de R\$ 2.792.399,90.”.

#### **Manifestação parcialmente acatada para modificação dos valores do IRT 2018.**

Após análise das informações apresentadas pela CAESB em mídia, entendemos que o pleito da Concessionária deve ser parcialmente acatado, pois a empresa apresentou as informações necessárias que embasam seu requerimento, como faturas de pagamento, planilhas, termo de referência das contratações, dentre outros, conforme previsão estabelecida pela ADASA quando da realização da 2ª RTP. Entretanto, dentro dos valores apresentados pela CAESB como publicações legais, foram excluídos do cálculo itens já financiados via tarifa de contingência e de propaganda institucional. Desta maneira, os valores considerados, são os seguintes:

<b>Publicações legais</b>		
<b>Comunicado prévio de corte no abastecimento</b>	Empresa A	1.220.716,61
	Empresa B	625.198,18
	Empresa C	405.483,70
	<b>Subtotal</b>	<b>2.251.398,50</b>
<b>Publicações legais</b>	Jornais e mídias	455.045,05
	DODF	207.315,00
	DOU	14.981,13
	<b>Subtotal</b>	<b>677.341,18</b>
<b>Comunicados Bônus-desconto</b>		256.737,15
<b>Total</b>		<b>3.185.476,83</b>
<b>Valores considerados nos custos operacionais da 2ª RTP atualizados para dez/2017</b>		-399.269,80
<b>Total TF-PL<sub>DRP</sub></b>		<b>2.786.207,02</b>

1) O valor enviado na solicitação referente aos comunicados de bônus-desconto apresentou um valor R\$1.000,00 acima do valor evidenciado na planilha enviada pela CAESB.

2) Foram consideradas somente as publicações legais, portanto, publicações institucionais e referentes à utilidade pública, não foram acatadas.

### **Análise da contribuição 5– item: Acordo de Cooperação Técnica CAESB e ADASA**

“Em 21 de dezembro de 2011, a CAESB assinou um Acordo de Cooperação Técnica com a ADASA, a Agência Nacional de Águas - ANA e outras entidades, com objetivo de integrar esforços para o desenvolvimento de instrumentos e metodologia visando à implementação do Projeto Produtor de Água no Pípiripau” e, portanto, solicitam “a incorporação de R\$ 1.600.000,00 na tarifa, como componente financeiro, uma vez que este não é um recurso gerenciável pela Companhia”.

#### **Manifestação não acatada.**

Entendemos que um acordo de cooperação técnica não pode ser considerado que “*não é um recurso gerenciável pela Companhia*”, haja vista ser ajuste de interesses comuns entre as partes.

Deste modo, mesmo reconhecendo a importância do projeto e a participação da Adasa, é uma avença que reside no poder discricionário da Companhia e, portanto, não possui a característica necessária de *não gerenciável* para compor a parcela de componentes financeiros.

Ademais, trata-se de tema a ser tratado na Revisão Tarifária Periódica, com impacto nos custos operacionais eficientes.

### ***Análise da contribuição 5 – item: Seguro Empresarial***

A Caesb solicita a incorporação de “*duas apólices de seguro empresarial, com vigência até 2017 e renovado para dar cobertura às unidades até 2018*”, cujo objetivo é a “*cobertura a dezesseis prédios próprios da CAESB*”. Alega que os seguros foram contratados em função dos termos da Cláusula Quinta do [Contrato de Concessão nº 01/2006-ADASA](#).

“*Os prêmios das apólices, nos dois exercícios, totalizam R\$ 84.768,23*” e o “*custo deste seguro não está incorporado na empresa de referência e, portanto, solicitamos o seu reconhecimento como componente financeiro no IRT 2018.*”.

#### **Manifestação não acatada.**

A leitura do inciso V da Cláusula Quinta, utilizada como fundamento do pedido, tem-se que a Concessionária deve contratar seguro de bens vinculados à concessão e essenciais à garantia e confiabilidade do sistema.

*V – organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações exclusivamente vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedada à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar ou ceder a qualquer título sem a prévia e expressa autorização da ADASA. (grifamos)*

Vale registrar que, dentre os imóveis tidos por ela como “*essenciais à garantia e confiabilidade do sistema*”, constam, além de diversos escritórios que, pelos endereços mencionados são de atendimento ao público, a própria sede administrativa.

Ademais, a Concessionária não discriminou adequadamente os valores solicitados para a renovação do seguro. Isto porque, apesar de fazer juntar as apólices iniciais e a renovação, não demonstrou claramente quais os valores são devidos para cada imóvel, especialmente na renovação.

Deste modo, e tendo como referência que a regulação utilizada pela Adasa é *price cap* e não a regulação por custo do serviço, os valores despendidos a título de seguro dos imóveis próprios não possuem a característica necessária para compor a parcela de componentes financeiros, haja vista já constarem em componente da tarifa regular como despesa com “bens locados”<sup>2</sup> para atividades administrativas.

---

<sup>2</sup> Página 22 da NT 05/2010 - [http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/0-RegulacaoEconomica/NT005-2010Anexos/ANEXOVI\\_Custos\\_Operacionais\\_Eficientes\\_NT\\_005\\_10.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/0-RegulacaoEconomica/NT005-2010Anexos/ANEXOVI_Custos_Operacionais_Eficientes_NT_005_10.pdf)

Assim, entendemos que o valor do seguro não é devido a título de componente financeiro e que deve ser atribuído a unidades essenciais como estações de tratamento de água e esgoto, por exemplo.

### ***Análise da contribuição 5 – item: Conselho de Consumidores***

*A “CAESB solicita que seja considerado como Componente Financeiro, até a próxima revisão tarifária, o montante de R\$ 60.000,00, estabelecido na Resolução ADASA nº 09/2016, de forma a garantir a disponibilidade de recursos que viabilizem a execução do Plano de Atividades e Metas do Conselho de Consumidores da CAESB”.*

#### **Manifestação acatada para modificação dos valores do IRT 2018.**

Em atenção ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 27 da [Resolução nº 09/2016](#), bem como ante a importância de efetiva estruturação do Conselho de Consumidores da Caesb, entendemos prudente a inclusão do orçamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no componente financeiro do IRT 2018.

Entretanto, visando garantir a modicidade tarifária, a Caesb deverá prestar contas à Adasa ao fim de cada exercício dos gastos com o Conselho de Consumidores, embora seja, conforme estabelece o §3º do art. 27 da Resolução ADASA nº 09/2016, possível a utilização do saldo até o final do ciclo tarifário.

*Art. 27. (...).*

*§ 1º (...)*

*§ 2º O valor anual será incluído na tarifa e será revisto por ocasião da revisão tarifária pela ADASA.*

*§3º Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo poderá ser utilizado até o final do ciclo tarifário da CAESB, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ADASA, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente. (grifamos)*

### ***Análise da contribuição 5 – item: Campanha publicitária sobre o uso clandestino***

Solicita que o valor de R\$ 342.783,81, referente que os custos com publicidade e propaganda para conscientização dos usuários seja adicionado ao Componente Financeiro no IRT 2018.

Argumenta que a “*metodologia de Revisão Tarifária reconhece apenas o custo com publicidade legal, que deve ser comprovado e validado pela ADASA anualmente, de forma que o mesmo seja reconhecido como Componente Financeiro da tarifa, nos termos da Nota Técnica nº 009/2016 - SEF-SJU/ADASA*”.

#### **Manifestação não acatada.**

Trata-se de solicitação já analisada em sede de recurso no Processo SEI nº 00197-00002134/2017-52, por meio da [Nota Técnica SEI-GDF n.º 4/2018 - ADASA/SEF/COFF](#) e do Despacho nº 46/2018, de 17 de abril de 2018, da Diretoria Colegiada da Adasa.

No referido processo, o entendimento da Adasa é que os custos com a publicidade são ordinários à regular prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e já estarão contemplados nos custos cobertos pela tarifa.

Assim, e tendo como referência que a regulação utilizada pela Adasa é *price cap* e não a regulação por custo do serviço, os valores despendidos para publicidade não devem compor a parcela de componentes financeiros, haja vista já constarem como componente da tarifa.

### ***Análise da contribuição 5 – item: Desequilíbrio do Contrato de Concessão - Perda de Mercado***

De forma, apertada síntese, a Concessionária imputa a responsabilidade da redução do mercado aos atos regulatórios praticados, no sentido de minimizar a escassez hídrica e pela inércia dos órgãos gestores de recursos hídricos, como a Adasa, na manutenção da disponibilidade de água para captação.

Complementa asseverando que não é de sua competência a busca por novas fontes de captação, salvo para atendimento do crescimento da base de clientes ou crescimento vegetativo. E que, para esses crescimentos e demanda atual, já possui planos e capacidade instalada.

Suporta seus argumentos mencionando as normas emitidas pela Adasa e com informações estatísticas sobre captação e distribuição de água.

Portanto, entende ser devida Revisão Tarifária Extraordinária – RTE no percentual solicitado.

#### **Manifestação não acatada.**

De início, merece destaque que a interpretação de um contrato não deve ser feita forma segmentada, ou seja, as cláusulas estipulam obrigações e direitos que devem ser analisados em conjunto formando um entendimento lógico.

Deste modo, as obrigações da prestação de serviço insculpidas no [Contrato de Concessão 001/2006](#), firmado para a exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deve ser analisado no todo e de forma coerente com as normas e regulamentos pertinentes.

A Cláusula Segunda traz em seu bojo a seguinte afirmação:

*Na prestação do serviço público de saneamento básico, referido neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, e das normas regulamentares. (grifamos)*

Já a Cláusula Quinta assevera as seguintes obrigações:

(...)

*II – produzir ou obter a água para atender seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis;*

(...)

*VI – Elaborar a versão inicial e as atualizações periódicas do Plano de Exploração dos Serviços, no formato e prazos estabelecidos em regulamentação específica emitida pela ADASA, em conformidade com o Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, contemplando as seguintes peças de gestão:*

*(...)*

*- Plano de Contingência e Emergência: definindo as ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais, como secas, vazamentos em redes de esgotos, rupturas de adutoras e barragens, incêndios, falhas e choques mecânicos e outros acidentes que possam ocasionar desabastecimentos ou riscos à vida e à saúde pública. (grifamos)*

Assim, a inteligência dos trechos acima transcritos é clara ao demonstrar que a Caesb, tem como obrigação a busca por novas fontes de água para captação e fornecimento, atentando-se para a possibilidade de momentos de crise.

A busca da matéria prima de seu produto para ofertar aos consumidores, ainda que, como dito pela representante da Caesb em audiência, em locais mais remotos como forma alternativa é, não só desejável, como obrigatório ao ser exigido por contrato um **Plano de Contingência e Emergência** para atuação em caso de secas.

No que tange à estrutura instalada da Concessionária, é fato que possui capacidade de atendimento, mas ter precaução para enfrentar situações emergenciais de secas impõe visão e preparação para além da simples instalação de estruturas com capacidade de fornecer e captar água nos sistemas atuais. Impõe a existência (e viabilidade técnica) de alternativas já vislumbradas em estudos anteriores e implementação delas em tempo hábil.

Neste sentido, conforme já mencionado na nota técnica submetida à audiência pública, não nos parece que a Caesb tenha se precavido contra o momento de escassez hídrica, haja vista o volume de perdas na distribuição e desativação de pequenas captações.

Nem mesmo o desconhecimento da situação limite de captação pode ser alegada pela Concessionária, uma vez que o Estudo de Impacto Ambiental – EIA para o Sistema de Abastecimento de Água Captação no Lago Paranoá ([disponível no sítio da Caesb](#)), ao analisar as diversas possibilidades de fontes de abastecimento no Distrito Federal ainda em 2013, assim informa:

*(..) Ressalta-se que qualquer aumento de demanda que venha a ocorrer devido ao atendimento de novos parcelamentos urbanos ou mesmo devido à expansão natural do Sistema, poderá trazer problemas ao abastecimento nas regiões cobertas pelo Sistema Rio Descoberto (...) página 36*

*(...) Além disso, estudos topobatimétricos, realizados em 2002, já apontaram uma redução de 17,3% do volume útil do Lago Descoberto, decorrentes do processo de assoreamento e da ocupação de sua bacia hidrográfica desde 1974, comprometendo a vazão regularizada, reduzindo-a para cerca de 4.760 l/s. (..)*

Portanto, estudos da própria Concessionária corroboram nosso entendimento que há parte da responsabilidade a ser imputada à empresa, pois a realidade de conflitos entre os múltiplos usos e urbanização da bacia são uma realidade e não um potencial risco.

Além disso, estudos da Adasa demonstram que, caso as ações conjuntas da Adasa tanto na área rural quanto na área urbana não tivessem sido adotadas, o volume morto do reservatório do Descoberto seria alcançado no mês de agosto de 2017, atingindo seus valores mínimos em setembro de 2017. E a sua recuperação se daria a partir de dezembro de 2017, saindo do volume morto e registrando aproximadamente 3,5% de volume útil, no final do mês de janeiro de 2018.

Portanto, pode-se concluir que o abastecimento público do Distrito Federal, nos anos de 2017 e 2018, só foi possível em função da implementação dos comandos regulatórios estabelecidos pela Adasa.